



Processo Eletrônico TC-004.633/2011-3
Relatório de Auditoria

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária – FAC, entidade do Governo da Paraíba, no período compreendido entre 21.2.2011 e 12.8.2011.

A presente auditoria teve por objetivo a fiscalização sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa do Leite da Paraíba, contemplando o período de 2005 a 2010, com o fito de apurar irregularidades constantes do TC 000.192/2008-3.

O Programa do Leite da Paraíba, executado e operacionalizado pela FAC, é financiado com recursos oriundos de convênios firmados entre o Estado da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, além de contrapartida estadual. A celebração de tais avenças está inserida no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA do Governo Federal, o qual tem por objetivo o incremento da produção, com incentivos ao pequeno produtor familiar, e a ampliação do consumo de leite, por meio da distribuição do produto a pessoas em situação de insegurança alimentar, nos termos da Lei 10.696/2003.

No relatório elaborado pela equipe de auditoria (peça 85), a Secex-PB propõe as seguintes medidas, que contaram com a concordância dos dirigentes daquela unidade (peças 86 e 87):

Citação da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, em solidariedade com 30 empresas beneficiadoras de leite, pelos valores e datas individualmente discriminados nas planilhas constantes da peça 77, para que apresente alegações de defesa para o pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a ausência da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, além da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.7);

Citação da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, em solidariedade com 29 empresas beneficiadoras de leite, pelos valores e datas individualmente discriminados nas planilhas constantes da peça 78, para que apresente alegações de defesa para a inclusão e o pagamento de pessoas com vínculo empregatício com a administração pública, estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, além da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.8);

Citação do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, em solidariedade com 32 empresas beneficiadoras de leite, pelos valores e datas individualmente discriminados nas planilhas constantes da peça 77, para que apresente alegações de defesa para o pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a ausência da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, além da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.7);



Citação do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, em solidariedade com 29 empresas beneficiadoras de leite, pelos valores e datas individualmente discriminados nas planilhas constantes da peça 78, para que apresente suas alegações de defesa para a inclusão e o pagamento de pessoas com vínculo empregatício com a administração pública, estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, além da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.8);

Audiência da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a existência de pessoas cadastradas como beneficiários consumidores do Programa do Leite da Paraíba, sem que estas apresentassem os requisitos de elegibilidade para tal, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.1);

Audiência da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a falta de controle sistemático da quantidade e qualidade do leite distribuído à população, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, no exercício de 2010, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.4);

Audiência da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a contratação de produtores rurais que não apresentavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, condição essencial para sua participação no Programa do Leite da Paraíba, na qualidade de beneficiários produtores, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.2);

Audiência da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a realização, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, da dispensa de licitação 9/2010, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria, os quais determinavam a utilização da modalidade pregão (item 3.3);

Audiência da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para as seguintes impropriedades, verificadas no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, as quais, em seu conjunto, denotam desorganização e inobservância dos procedimentos e rotinas estabelecidas pelo programa para os postos de distribuição de leite, notadamente no tocante à entrega pelos laticínios e posterior distribuição à população, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria:

- a) laticínios com as chaves dos postos de leite;
- b) conferência deficiente, pelos coordenadores dos postos, da quantidade de leite entregue pelas empresas;
- c) postos com freezer sem funcionar ou com número insuficiente, embora a disponibilização, manutenção e reposição destes equipamentos seja responsabilidade contratual das usinas;
- d) entrega de leite a pessoas não cadastradas no programa;
- e) falta de leite para consumidores efetivamente cadastrados no programa;
- f) beneficiários recebendo leite com várias cartelas, tendo sido observadas até sete cartelas com uma única pessoa; e
- g) falta de substituição das cartelas dos beneficiários, por período superior a dois anos em algumas localidades, sendo que as ditas cartelas valem por seis meses (item 3.5);



Audiência da sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para as seguintes impropriedades, verificadas no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, as quais, em seu conjunto, denotam desorganização e inobservância dos procedimentos e rotinas estabelecidas pelo programa para os postos de distribuição de leite, notadamente no tocante à entrega pelos laticínios e posterior distribuição à população, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria:

- a) laticínios com as chaves dos postos de leite;
- b) conferência deficiente, pelos coordenadores dos postos, da quantidade de leite entregue pelas empresas;
- c) postos com freezer sem funcionar ou com número insuficiente, embora a disponibilização, manutenção e reposição destes equipamentos seja responsabilidade contratual das usinas;
- d) entrega de leite a pessoas não cadastradas no programa;
- e) falta de leite para consumidores efetivamente cadastrados no programa;
- f) beneficiários recebendo leite com várias cartelas, tendo sido observadas até sete cartelas com uma única pessoa; e
- g) falta de substituição das cartelas dos beneficiários, por período superior a dois anos em algumas localidades, sendo que as ditas cartelas valem por seis meses (item 3.5);

Audiência da sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a realização de pagamentos a laticínios, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, sem respaldo contratual e sem a conclusão de regular procedimento licitatório, fato que configura transgressão ao disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei 8.666/1993 (item 3.6);

Audiência do sr. Gilmar Aureliano de Lima, Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para as seguintes impropriedades, verificadas no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, as quais, em seu conjunto, denotam desorganização e inobservância dos procedimentos e rotinas estabelecidas pelo programa para os postos de distribuição de leite, notadamente no tocante à entrega pelos laticínios e posterior distribuição à população, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria:

- a) laticínios com as chaves dos postos de leite;
- b) conferência deficiente, pelos coordenadores dos postos, da quantidade de leite entregue pelas empresas;
- c) postos com freezer sem funcionar ou com número insuficiente, embora a disponibilização, manutenção e reposição destes equipamentos seja responsabilidade contratual das usinas;
- d) entrega de leite a pessoas não cadastradas no programa;
- e) falta de leite para consumidores efetivamente cadastrados no programa;
- f) beneficiários recebendo leite com várias cartelas, tendo sido observadas até sete cartelas com uma única pessoa; e
- g) falta de substituição das cartelas dos beneficiários, por período superior a dois anos em algumas localidades, sendo que as ditas cartelas valem por seis meses (item 3.5);

Audiência do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a existência de pessoas cadastradas como beneficiários consumidores do Programa do Leite da Paraíba, sem que estas apresentassem os requisitos de elegibilidade para tal, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.1);



Audiência do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a falta de controle sistemático da quantidade e qualidade do leite distribuído à população, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, nos exercícios de 2006 e 2007, ocorrência que constitui afronta ao disposto nos Convênios 17/2005 e 66/2007, celebrados entre o Governo do Estado e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como à Resolução 16/2005 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (item 3.4);

Audiência do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a contratação de produtores rurais que não apresentavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, condição essencial para sua participação no Programa do Leite da Paraíba, na qualidade de beneficiários produtores, conforme previsto nos convênios celebrados entre o Governo do Estado e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (28/2003, 17/2005, 66/2007 e 7/2009), bem como nas Resoluções 16/2005 e 37/2009, ambas expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (item 3.2);

Audiência do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a realização, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, das dispensas de licitação 1/2007, 5/2007, 11/2007, 12/2007, 1/2008, 7/2008, 12/2008 e 15/2008, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria, os quais determinavam a utilização da modalidade pregão (item 3.3);

Audiência da sra. Vera Maria Nóbrega de Lucena, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, para que apresente razões de justificativa para a falta de controle sistemático da quantidade e qualidade do leite distribuído à população, no âmbito do Programa do Leite da Paraíba, nos exercícios de 2005 e 2006, configurando descumprimento dos dispositivos apontados no relatório de auditoria (item 3.4);

Determinar à Fundação de Ação Comunitária – FAC que realize, no prazo de 180 dias, diretamente ou por meio de parcerias com outros órgãos ou entidades e, neste último caso, sob sua supervisão, recadastramento de todos os produtores rurais inscritos no Programa do Leite da Paraíba, incluindo visitas às propriedades dos mencionados fornecedores, de modo a verificar sua efetiva condição de pequeno produtor familiar pronafiano, além de outros requisitos de elegibilidade previstos nos convênios firmados entre o Estado da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na Resolução 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, expurgando aqueles que não atendam às exigências previstas para participação na qualidade de beneficiário produtor (item 3.2);

Determinar à Fundação de Ação Comunitária – FAC que realize, no prazo de 180 dias, amplo recadastramento dos beneficiários consumidores inscritos no Programa do Leite da Paraíba, de modo a excluir aqueles que não preencham os requisitos de elegibilidade previstos nos convênios celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e na Resolução 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, utilizando como subsídio as informações contidas no Cadastro Único do Governo Federal (item 3.1);

Determinar à Secex/PB que autue processo específico de monitoramento com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da determinação endereçada à FAC, referente à realização de recadastramento dos beneficiários produtores inscritos no Programa do Leite da Paraíba (item 3.2);



Determinar à Secex/PB que autue processo específico de monitoramento com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da determinação endereçada à FAC, referente à realização de cadastramento dos beneficiários consumidores inscritos no Programa do Leite da Paraíba (item 3.1);

Comunicar ao Exmo. sr. Ministro do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos preconizados pelo parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, acerca da conversão destes autos em tomada de contas especial (itens 3.7 e 3.8);

Remeter cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba;

Converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, para posterior citação dos responsáveis (itens 3.7 e 3.8).

O Ministério Público manifesta-se nestes autos em atenção a despacho de V. Ex.^a (peça 89).

II

O Ministério Público dissente, em parte, do encaminhamento proposto pela unidade técnica.

As audiências da sra. Antônia Braga e do sr. Gilmar Lima, propostas no item 3.2 do relatório de auditoria, referem-se aos mesmos fatos cobrados destes mesmos responsáveis nas citações relativas ao item 3.7. Foi exatamente a contratação de pessoas que não detinham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP que permitiu a realização de pagamentos irregulares a estas pessoas. Isto é, a contratação íntegra e constitui o ponto de partida da cadeia causal que resultou nos débitos apontados. Inclusive, o fundamento normativo das audiências é inteiramente abrangido pelo das citações. Para evitar a dupla punição dos responsáveis pelos mesmos fatos, bem como a duplicidade de esforços desta Corte em apreciá-los e julgá-los, o Ministério Público propõe a supressão das referidas audiências, alterando-se o trecho inicial das citações para que conste o seguinte: “*Contratação e pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba [...]*”.

Sobre o PAA, a **Lei 10.696/2003** assim dispôs:

“Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.”

Como se pode concluir, o PAA foi instituído com duas finalidades principais: incentivar a agricultura familiar e auxiliar pessoas em situação de insegurança alimentar.

Tais finalidades, no caso específico do Programa do Leite, foram reafirmadas nas resoluções expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos durante o período abrangido pela auditoria, nos seguintes termos:

Anexo à Resolução 16, de 10 de outubro de 2005

“Uma das modalidades do PAA é o IPCL – Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, que visa diminuir a vulnerabilidade social, combatendo a fome e a desnutrição, e a contribuir para o fortalecimento do setor produtivo, com a geração de renda por meio da



aquisição de leite do produtor familiar, com garantia de preço.”

Resolução 37, de 9 de novembro de 2009

“Art. 1º Os objetivos do Programa PAA - Leite são:

I - Contribuir para o combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita de leite;

II - Fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, a preços mais justos e fortalecendo a cadeia produtiva.”

O fornecimento de leite por pessoas que não detinham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP e não comprovavam, portanto, a condição de agricultores familiares, e por servidores públicos, como apontado pela unidade técnica, descumpre flagrantemente a finalidade de incentivo à agricultura familiar e lança sérias dúvidas sobre o efetivo fornecimento de leite aos necessitados. Mesmo na improvável hipótese de que o produto tenha sido realmente fornecido, continua a haver desvio de finalidade na execução do programa, pois um de seus objetivos cardinais não está sendo cumprido, já que pessoas que não se enquadram na clientela do programa estariam colhendo indevidamente os benefícios de contratar com a Administração sem procedimento licitatório e de receber os pagamentos decorrentes, com o agravante de deixar à míngua os produtores familiares, deixando de atingir, assim, o objetivo de remediar sua situação social, sempre muito precária.

Correta a inclusão das usinas beneficiadoras de leite como responsáveis solidárias pelos débitos identificados, sugerida pela unidade técnica. As resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, acima mencionadas, determinam expressamente que as beneficiadoras de leite “deverão promover a compra de leite de produtores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento e observar as normas aqui expostas”, bem como “manter cadastro dos fornecedores de leite mensalmente atualizado”. Ao descumprir as normas reguladoras do programa a que aderiram, estas empresas contribuíram para dar causa aos débitos mencionados e, portanto, podem ser chamadas a responder por eles, solidariamente com os gestores do programa. Porém, como se verá a seguir, é discutível a necessidade de chamar todas elas.

Consolidando-se as tabelas elaboradas pela unidade técnica, é possível visualizar melhor os débitos apontados nestes autos. No caso do item 3.7 (pagamento de fornecimento de leite a pessoas sem DAP):

Responsável: Gilmar Aureliano Lima (peça 77)

Período	Tabela	Fl.	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores ¹ (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras ² (R\$)	Total (R\$)
jul-dez/2006	2	64	7.031.819	4.922.273,30	3.145.352,15	8.067.625,45
jan-dez/2007	9	118	13.079.547	9.434.914,20	5.839.257,60	15.274.171,80
jan-dez/2008	16	159	10.760.680	7.773.804,70	4.802.084,55	12.575.889,25
jan-fev/2009	24	193	713.797	516.733,00	318.362,80	835.095,80
Totais			31.585.843	22.647.725,20	14.105.057,10	36.752.782,30

¹ Pagamentos a (supostos) fornecedores de leite.

² Pagamentos a beneficiadoras de leite.

Responsável: Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 77)

Período	Tabela	Fl.	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)
mar-dez/2009	27	191	4.138.145	2.980.258,10	1.848.239,15	4.828.497,25



jan-dez/2010	37	211	3.660.068	3.039.123,17	1.796.930,04	4.836.053,21
Totais			7.798.213	6.019.381,27	3.645.169,19	9.664.550,46

E no caso do item 3.8 (pagamento de fornecimento de leite a servidores públicos):

Responsável: Gilmar Aureliano Lima (peça 78)

DAP?	Período	Tabela	Fls.	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)
Sim	jul-dez/2006	4	12	413.701	289.590,70	183.427,05	473.017,75
Não	jul-dez/2006	3	13	441.733	309.213,10	197.887,40	507.100,50
Sim	jan-dez/2007	11	23	886.748	651.039,80	393.983,90	1.045.023,70
Não	jan-dez/2007	10	24	865.966	624.619,30	386.610,85	1.011.230,15
Sim	jan-dez/2008	18	34	661.243	494.366,50	292.309,95	786.676,45
Não	jan-dez/2008	17	35	711.852	513.293,40	317.833,90	831.127,30
Sim	jan-fev/2009	32	39/40	79.452	61.531,50	34.767,55	96.299,05
Não	jan-fev/2009	31	43/4	50.985	36.944,40	22.734,10	59.678,50
Totais				4.111.680	2.980.598,70	1.829.554,70	4.810.153,40

Responsável: Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 78)

DAP?	Período	Tabela	Fl.	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)
Sim	mar-dez/2009	29	45	523.014	388.182,00	231.677,60	619.859,60
Não	mar-dez/2009	28	46	248.256	179.384,10	110.781,05	290.165,15
Sim	jan-dez/2010	39	56	1.102.449	961.060,41	538.943,37	1.500.003,78
Não	jan-dez/2010	38	57	359.237	295.028,60	175.399,22	470.427,82
Totais				2.232.956	1.823.655,11	1.056.801,24	2.880.456,35

Tem-se, então, no total:

Débitos

Responsável	Beneficiários dos Pagamentos	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)
Gilmar Lima	Pessoas sem DAP	31.585.843	22.647.725,20	14.105.057,10	36.752.782,30
Antônia Braga	Pessoas sem DAP	7.798.213	6.019.381,27	3.645.169,19	9.664.550,46
Gilmar Lima	Servidores Públicos	4.111.680	2.980.598,70	1.829.554,70	4.810.153,40
Antônia Braga	Servidores Públicos	2.232.956	1.823.655,11	1.056.801,24	2.880.456,35
Totais		45.728.692	33.471.360,28	20.636.582,23	54.107.942,51

O Ministério Público propõe que se restrinja o universo das empresas citadas. Conforme se pode verificar nos quadros seguintes, tomando-se um número relativamente pequeno de empresas é possível abranger pouco mais de dois terços dos débitos apontados acima:

Débitos relativos ao item 3.7 do relatório de auditoria:

Pessoas sem DAP - Responsável: Gilmar Aureliano Lima (tabelas 2, 9, 16 e 24, fls. 64, 118, 159 e 193, peça 77)



Usina	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)	% ¹	% ²
LEITE CARIRI - COAPECAL	7.702.109	5.392.157,30	3.465.316,70	8.857.474,00	24,1	24,1
SEBRAL LATICINIOS	5.059.355	3.541.548,50	2.276.709,75	5.818.258,25	15,8	39,9
GUTLACTA	2.758.768	1.931.137,60	1.241.445,60	3.172.583,20	8,6	48,6
COLEITE	2.724.004	1.906.802,80	1.225.801,80	3.132.604,60	8,5	57,1
MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA	1.883.277	1.318.293,90	847.474,65	2.165.768,55	5,9	63,0
DELCAMPO - INATIVO	1.658.141	1.160.698,70	746.163,45	1.906.862,15	5,2	68,2
LEITE VAKILA	1.358.753	951.127,10	611.438,85	1.562.565,95	4,3	72,4
COPASA	1.135.825	795.077,50	511.121,25	1.306.198,75	3,6	76,0
LEITE IDEAL	997.365	698.155,50	448.814,25	1.146.969,75	3,1	79,1
LATICINIO LUTTY	805.288	563.701,60	362.379,60	926.081,20	2,5	81,6
LEITE DA SERRA	804.097	562.867,90	361.843,65	924.711,55	2,5	84,1
MAX MILK LEITE E DERIVADOS	697.222	488.055,40	313.749,90	801.805,30	2,2	86,3
ACELP	560.054	392.037,80	252.024,30	644.062,10	1,8	88,1
CABRALAC	549.400	397.893,10	244.798,25	642.691,35	1,7	89,8
ACCOP	441.013	415.306,30	176.405,20	591.711,50	1,6	91,4
ASCOMCAB	316.865	316.865,00	126.746,00	443.611,00	1,2	92,6
LACTICINIO GRUPIARA	351.125	285.755,60	149.957,15	435.712,75	1,2	93,8
AGUBEL	281.013	262.383,00	112.405,20	374.788,20	1,0	94,8
CONDOMINIO DA AGROINDUSTRIA - DESTERRO	284.434	199.103,80	127.995,30	327.099,10	0,9	95,7
ACAPRIG	217.357	217.357,00	86.942,80	304.299,80	0,8	96,6
ACCOZA	222.999	195.433,50	89.199,60	284.633,10	0,8	97,3
LATICINIO VILA DO CAROA	167.509	156.241,90	67.003,60	223.245,50	0,6	97,9
DELCAMPO_	176.559	123.591,30	79.451,55	203.042,85	0,6	98,5
CARIMILK - AOCOP	135.564	125.606,70	54.225,60	179.832,30	0,5	99,0
ASCCOM	77.665	72.890,20	31.066,00	103.956,20	0,3	99,3
VENUS	81.696	57.187,20	36.763,20	93.950,40	0,3	99,5
CONDOMINIO AGROINDUSTRIAL DE AMPARO	55.767	52.587,00	22.306,80	74.893,80	0,2	99,7
CAPRIBOM COOP DOS PROD RURAIS DE MONTEIRO LTDA	33.429	33.429,00	13.371,60	46.800,60	0,1	99,8
CATOLEITE	28.424	19.896,80	12.790,80	32.687,60	0,1	99,9
LATICINIO BORBOREMA	20.766	14.536,20	9.344,70	23.880,90	0,1	100,0
Totais	31.585.843	22.647.725,20	14.105.057,10	36.752.782,30	100,0	100,0

¹ Percentual por empresa.

² Percentual acumulado.

Pessoas sem DAP - Responsável: Antônia Lúcia Navarro Braga (tabelas 27 e 37, fls. 191 e 211, peça 77)

Usina	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)	%	%
LEITE CARIRI - COAPECAL	1.822.358	1.373.052,35	864.946,64	2.237.998,99	23,2	23,2
GUTLACTA	1.157.410	859.401,43	541.796,70	1.401.198,13	14,5	37,7
DELCAMPO_	797.610	593.139,93	374.401,85	967.541,78	10,0	47,7
COLEITE	657.635	492.322,25	311.264,42	803.586,67	8,3	56,0
MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA	388.548	285.798,57	181.086,54	466.885,11	4,8	60,8
ACELP	347.007	261.228,18	164.598,02	425.826,20	4,4	65,2
LEITE DA SERRA	327.084	246.856,77	155.197,90	402.054,67	4,2	69,4
SEBRAL LATICINIOS	347.358	243.150,60	156.311,10	399.461,70	4,1	73,5
CABRALAC	279.220	219.846,07	131.477,65	351.323,72	3,6	77,1
LACTICINIO GRUPIARA	224.606	197.950,34	106.033,28	303.983,62	3,1	80,3
LEITE VAKILA	202.397	144.182,87	91.673,51	235.856,38	2,4	82,7
ACCOP	127.200	142.920,00	56.755,68	199.675,68	2,1	84,8



LATICINIO LUTTY	144.253	107.358,91	67.757,53	175.116,44	1,8	86,6
LEITE BOTIJA	134.700	100.110,57	63.423,40	163.533,97	1,7	88,3
ASCOMCAB	98.437	109.387,39	43.491,16	152.878,55	1,6	89,9
LATICINIO ILPLA	107.063	81.664,34	51.459,32	133.123,66	1,4	91,3
COPASA	111.205	77.843,50	50.042,25	127.885,75	1,3	92,6
DELFRUT	107.161	75.012,70	48.222,45	123.235,15	1,3	93,9
ACAPRIG	65.294	73.079,93	28.903,76	101.983,69	1,1	94,9
LATICINIO VILA DO CAROA	60.615	66.475,14	26.318,04	92.793,18	1,0	95,9
AGUBEL	57.216	62.212,62	24.608,28	86.820,90	0,9	96,8
CONDOMINIO AGROINDUSTRIAL DE AMPARO	56.170	61.571,50	24.429,76	86.001,26	0,9	97,7
CONDOMINIO DA AGROINDUSTRIA - DETERRO	47.386	34.955,47	22.057,79	57.013,26	0,6	98,3
CAPRIBOM COOP DOS PROD RURAIS DE MONTEIRO LTDA	35.435	35.801,99	15.690,10	51.492,09	0,5	98,8
CATOLEITE	31.741	23.812,84	15.002,56	38.815,40	0,4	99,2
LATICINIO DICE	24.787	17.350,90	11.154,15	28.505,05	0,3	99,5
MAX MILK LEITE E DERIVADOS	23.347	16.342,90	10.506,15	26.849,05	0,3	99,8
ACCOZA	9.013	9.166,21	3.605,20	12.771,41	0,1	99,9
LEITE BOA VISTA	4.760	6.188,00	2.475,20	8.663,20	0,1	100,0
ASCOM	1.197	1.197,00	478,80	1.675,80	0,0	100,0
Totais	7.798.213	6.019.381,27	3.645.169,19	9.664.550,46	100,0	100,0

Débitos relativos ao item 3.8 do relatório de auditoria:

Servidores - Responsável: Gilmar Aureliano Lima (tabelas 3, 4, 10, 11, 17, 18, 25 e 26, fls. 13, 12, 24, 23, 35, 34, 48 e 47, peça 78)

Usina	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)	%	%%
SEBRAL LATICINIOS	657.912	460.538,40	296.060,40	756.598,80	15,73	15,73
LEITE CARIRI - COAPECAL	576.495	403.681,50	259.303,90	662.985,40	13,78	29,51
DELCAMPO - INATIVO	365.069	255.548,30	164.281,05	419.829,35	8,73	38,24
COLEITE	322.866	226.006,20	145.289,70	371.295,90	7,72	45,96
GUTLACTA	287.906	201.534,20	129.557,70	331.091,90	6,88	52,84
CABRALAC	245.432	183.893,30	108.251,20	292.144,50	6,07	58,92
LEITE DA SERRA	249.662	174.763,40	112.347,90	287.111,30	5,97	64,88
LATICINIO LUTTY	215.810	151.067,00	97.114,50	248.181,50	5,16	70,04
ACELP	166.245	116.371,50	74.810,25	191.181,75	3,97	74,02
LEITE VAKILA	116.155	81.308,50	52.269,75	133.578,25	2,78	76,80
COPASA	106.446	74.512,20	47.900,70	122.412,90	2,54	79,34
MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA	106.164	74.314,80	47.773,80	122.088,60	2,54	81,88
LEITE IDEAL	89.356	62.549,20	40.210,20	102.759,40	2,14	84,02
ACCOP	68.497	65.617,30	27.398,80	93.016,10	1,93	85,95
CONDOMINIO DA AGROINDUSTRIA - DETERRO	65.665	45.965,50	29.549,25	75.514,75	1,57	87,52
ACCOZA	57.812	50.138,60	23.124,80	73.263,40	1,52	89,04
CATOLEITE	61.977	43.383,90	27.889,65	71.273,55	1,48	90,52
CONDOMINIO AGROINDUSTRIAL DE AMPARO	52.970	49.861,70	21.188,00	71.049,70	1,48	92,00
ACAPRIG	42.797	42.797,00	17.118,80	59.915,80	1,25	93,25
CARIMILK - AOCOP	37.865	35.862,80	15.146,00	51.008,80	1,06	94,31
DELCAMPO_	43.840	30.688,00	19.728,00	50.416,00	1,05	95,35
LATICINIO VILA DO CAROA	28.390	27.046,30	11.356,00	38.402,30	0,80	96,15



ASCOMCAB	27.307	27.307,00	10.922,80	38.229,80	0,79	96,95
LACTICINIO GRUPIARA	27.114	22.851,30	11.300,25	34.151,55	0,71	97,66
MAX MILK LEITE E DERIVADOS	28.278	19.794,60	12.725,10	32.519,70	0,68	98,33
VENUS	23.244	16.270,80	10.459,80	26.730,60	0,56	98,89
CAPRIBOM COOP DOS PROD RURAIS DE MONTEIRO LTDA	17.074	17.074,00	6.829,60	23.903,60	0,50	99,39
AGUBEL	17.052	15.455,40	6.820,80	22.276,20	0,46	99,85
LATICINIO BORBOREMA	6.280	4.396,00	2.826,00	7.222,00	0,15	100,00
Totais	4.111.680	2.980.598,70	1.829.554,70	4.810.153,40	100,00	100,00

Servidores - Responsável: Antônia Lúcia Navarro Braga (tabelas 28, 29, 38 e 39, fls. 46, 45, 57 e 56, peça 78)

Usina	Quantidade	Pagtos. a Fornecedores (R\$)	Pagtos. a Beneficiadoras (R\$)	Total (R\$)	%	%%
LEITE CARIRI - COAPECAL	298.439	230.970,32	144.470,23	375.440,55	13,0	13,0
DELCAMPO_	233.540	176.604,29	110.802,48	287.406,77	10,0	23,0
CABRALAC	193.028	166.891,97	92.202,33	259.094,30	9,0	32,0
LEITE DA SERRA	182.829	138.594,36	86.966,97	225.561,33	7,8	39,8
ACELP	144.747	107.620,08	68.086,16	175.706,24	6,1	45,9
LATICINIO LUTTY	132.162	100.831,80	63.288,53	164.120,33	5,7	51,6
GUTLACTA	128.499	97.548,06	60.891,18	158.439,24	5,5	57,1
COLEITE	108.717	81.230,34	51.243,43	132.473,77	4,6	61,7
SABOR DA TERRA	95.377	73.657,42	46.203,77	119.861,19	4,2	65,9
LACTICINIO GRUPIARA	72.405	64.596,63	35.776,10	100.372,73	3,5	69,4
ACCOP	59.113	65.662,24	25.929,76	91.592,00	3,2	72,6
LEITE BOTIJA	68.337	52.597,02	32.932,08	85.529,10	3,0	75,5
MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA	68.444	52.057,46	32.685,25	84.742,71	2,9	78,5
AGUBEL	42.617	49.789,25	19.611,44	69.400,69	2,4	80,9
ACAPRIG	42.980	48.322,25	19.101,80	67.424,05	2,3	83,2
ASCOMCAB	39.178	45.737,89	18.001,72	63.739,61	2,2	85,4
SEBRAL LATICINIOS	54.805	38.363,50	24.662,25	63.025,75	2,2	87,6
CONDOMINIO DA AGROINDUSTRIA - DESTERRO	44.383	36.855,13	21.181,46	58.036,59	2,0	89,6
LEITE VAKILA	45.655	32.549,47	20.544,75	53.094,22	1,8	91,5
CAPRIBOM COOP DOS PROD RURAIS DE MONTEIRO LTDA	30.004	31.072,09	13.850,91	44.923,00	1,6	93,0
LATICINIO ILPLA	32.953	24.761,05	15.378,21	40.139,26	1,4	94,4
ACCOZA	20.956	24.767,32	9.804,40	34.571,72	1,2	95,6
CONDOMINIO AGROINDUSTRIAL DE AMPARO	21.747	23.682,27	9.332,52	33.014,79	1,1	96,8
CATOLEITE	19.423	15.088,60	9.491,10	24.579,70	0,9	97,6
DELFRUT	13.903	9.732,10	6.256,35	15.988,45	0,6	98,2
LATICINIO VILA DO CAROA	9.994	11.309,26	4.510,24	15.819,50	0,5	98,7
LEITE BOA VISTA	10.113	9.737,34	5.222,22	14.959,56	0,5	99,3
COPASA	11.525	8.067,50	5.186,25	13.253,75	0,5	99,7
LATICINIO DICE	4.139	2.897,30	1.862,55	4.759,85	0,2	99,9
MAX MILK LEITE E DERIVADOS	2.944	2.060,80	1.324,80	3.385,60	0,1	100,0
Totais	2.232.956	1.823.655,11	1.056.801,24	2.880.456,35	100,0	100,0

O Ministério Público propõe, então, que sejam citadas apenas as empresas com débitos mais expressivos, indicadas nos quadros acima, quais sejam: Leite Cariri – Coapecal; Sebral Laticínios; Gutlacta; Coleite; Mila Derivados de Leite Ltda.; Delcampo – Inativo; Delcampo_; Acelp e Leite da Serra, no caso do item 3.7; e Sebral Laticínios; Leite Cariri – Coapecal; Delcampo – Inativo; Coleite;



Gutlacta; Cabralac; Leite da Serra; Laticínio Luty; Delcampo_; Acelp; Sabor da Terra; e Laticínio Grupiara, no caso do item 3.8. Assim procedendo, de 37, passa-se a 13 empresas distintas.

Esse critério atende às mesmas razões de conveniência, oportunidade e racionalização processual levantadas pela unidade técnica para excluir das citações as pessoas sem DAP e os servidores públicos, embora seja clara a responsabilidade de todos eles, como beneficiários finais dos pagamentos indevidos. A redução do universo de empresas citadas certamente importará em economia processual, atendendo os ditames constitucionais neste sentido, sem deixar de abranger a maior parte do débito.

Não há nesse procedimento impropriedade alguma, pois o instituto da solidariedade passiva é um benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de algum dos devedores, parcial ou totalmente, o pagamento da integralidade da dívida, bem como renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores, assistindo ao devedor que satisfaz a dívida por inteiro o direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota (artigos 275, 282 e 283 do Código Civil – Lei 10.406/2002).

III

Por todo o exposto, o Ministério Público propõe ao Tribunal de Contas da União adotar a proposta da unidade técnica, formulada nas peças 85, 86 e 87, com as seguintes modificações:

a) alterar a redação das citações relativas ao item 3.7 do relatório de auditoria, para que conste o seguinte: “[...] *para que apresente suas alegações de defesa para a contratação e o pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a ausência da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP [...]*”;

b) suprimir as audiências da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária – FAC, relativas ao item 3.2 do relatório de auditoria;

c) alterar as citações da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima relativas ao item 3.7 do relatório de auditoria, para incluir como responsáveis solidárias somente as empresas Leite Cariri – Coapecal; Sebral Laticínios; Gutlacta; Coleite; Mila Derivados de Leite Ltda.; Delcampo – Inativo; Delcampo_; Acelp e Leite da Serra;

d) alterar as citações da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima relativas ao item 3.8 do relatório de auditoria, para incluir como responsáveis solidários somente as empresas Sebral Laticínios; Leite Cariri – Coapecal; Delcampo – Inativo; Coleite; Gutlacta; Cabralac; Leite da Serra; Laticínio Luty; Delcampo_; Acelp; Sabor da Terra; e Laticínio Grupiara.

Brasília, em 7 de março de 2012.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador